

ASSOCIAÇÃO TESHUVÁ

- ESTATUTO -

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO TESHUVÁ

PREÂMBULO:

A Associação Teshuvá, fundada em 31/07/2008, com sede e foro em Novo Horizonte/SP, à Rua São Sebastião, nº 236, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.337.091/0001-09, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Novo Horizonte/SP, sob o nº de ordem 629, Livro nº 03, folhas 16 a 35, em 25/10/2012, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21/12/2016, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - Da Organização

Título I Denominação, Sede e Foro

Artigo 1°:

Em 31/07/2008, foi fundada, sob a Graça e Proteção de Deus, sob a égide da Constituição Federal e legislação Pátria pertinente, especialmente os Artigos 53º a 61º do Código Civil, a Associação TESHUVÁ.

Parágrafo Primeiro:

Ao presente Estatuto, dá-se o caráter de fonte subsidiária das normas legais existentes, e dele se espera ser o estabelecente das normas particulares relativas à Associação TESHUVÁ.

Parágrafo Segundo:

A escrituração contábil da Associação TESHUVÁ é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

A





Artigo 2°:

A Associação TESHUVÁ é constituída na forma de Associação civil, filantrópica, sem fins econômicos, por tempo indeterminado e, de forma imutável, sem cunho político ou partidário, não fazendo distinção de raça, nacionalidade, sexo, credo religioso, político e condição social, sendo que tal forma não poderá ser objeto de alteração.

Parágrafo Único:

O nome escolhido "TESHUVÁ", da língua hebraica, significa, "voltar a viver, renascer, voltar à casa do Pai". Este termo tem grande importância na Tradição de Israel, é um retorno para Deus, mediante um encontro pessoal com o amor de Deus, que regenera, transforma e ressuscita, é como voltar a nascer.

Artigo 3°:

A Associação TESHUVÁ tem a sua sede à Rua São Sebastião, n° 236 – Centro, em Novo Horizonte/SP, e Foro judicial na cidade paulista de Novo Horizonte, tendo seu exercício fiscal de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Título II Da Forma de Constituição

Artigo 4°:

Na Associação TESHUVÁ não haverá distribuição de lucros, dividendos ou parcelas de patrimônio social da Entidade.

Parágrafo Único:

No desenvolvimento de suas atividades a Associação TESHUVÁ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Título III Da Finalidade e Objetivo Social

Artigo 5°:

A finalidade da Associação TESHUVÁ é, essencialmente, prestar serviços de relevância social e de interesse público, de forma gratuita, servindo desinteressadamente a sociedade, visando a assistência social, a saúde, a educação, a cultura, especialmente, dos pobres, dos marginalizados, excluídos e das pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, promovendo a dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Primeiro:

Para realizar as suas ações, a Associação TESHUVÁ poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades, com objetivo de angariar receitas para manter sua finalidade estatutária e social, buscando sempre a autossustentabilidade e, nos limites da lei, promover livremente quaisquer atividades, quer quanto às questões administrativas e financeiras, quer quanto às questões organizacionais e metodológicas.

Λ

Durk 9



Parágrafo Segundo:

A Associação TESHUVÁ poderá ainda, para cumprir sua finalidade estatutária, organizar-se em tantos setores e núcleos de atividades, quantos se fizerem necessários, os quais poderão ter, cada qual, um regimento interno, subordinado ao presente Estatuto, dentre os quais núcleos de:

- I Triagem e de tratamento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- II Abrigo para pessoas em situação de rua e/ou para menores infratores ou não;
 - III Apoio às mulheres marginalizadas e/ou vítimas de violência;
 - IV Acolhimento às pessoas idosas;
 - V Reinserção social às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VI Apoio às famílias carentes, visando a distribuição de roupas, alimentos e remédios.

CAPÍTULO II - Da Composição Social e Da Origem dos recursos necessários à sua manutenção

Título I Das categorias e responsabilidades dos Sócios e Das Origens dos recursos

Artigo 6°:

Poderão ser sócios da Associação TESHUVÁ todas as pessoas físicas ou jurídicas, que desejarem, de alguma maneira, colaborar para que sejam alcançados a finalidade e os objetivos sociais expressos no Título III, do Capítulo I, do presente Estatuto. Serão qualificados em duas categorias: Sócios Contribuintes e Sócios Comprometidos.

Parágrafo Primeiro:

Denominam-se Sócios Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com a Associação TESHUVÁ, regularmente ou não, em qualquer época.

Parágrafo Segundo:

Denominam-se Sócios Comprometidos as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam, presente e regularmente, com a Associação TESHUVÁ.

Parágrafo Terceiro:

Para efeito do presente Estatuto, considera-se CONTRIBUIÇÃO toda e qualquer efetiva doação de bens móveis, imóveis ou prestação de serviços, sendo esta a origem principal dos recursos necessários à manutenção da Associação TESHUVÁ.

A.





Parágrafo Quarto:

Nada obsta que a Associação TESHUVÁ pleiteie e receba de Poder Público e de Empresas privadas, doações de quaisquer espécies, consideradas na forma do Parágrafo Terceiro, do Artigo 6º, sendo que os auxílios e parcerias serão aplicados nas finalidades a que se destinarem.

Parágrafo Quinto:

Os sócios, qualquer que seja sua categoria, não terão direito à voz ou a voto, em reuniões, Assembleias ou decisões de quaisquer espécie a serem tomadas pelos órgãos da Associação TESHUVÁ.

Artigo 7°:

Na forma da legislação vigente, os sócios não se responsabilizam, de maneira alguma, por qualquer espécie de dívidas, encargos ou ônus da Associação TESHUVÁ.

Título II Dos Associados

Artigo 8°:

Qualquer pessoa física, desde que no pleno exercício da vida civil, poderá requerer sua filiação como Associado da Associação TESHUVÁ.

Parágrafo Primeiro:

O Associado da Associação TESHUVÁ terá direito a participar de todas as Assembleias, Ordinárias e Extraordinárias, tendo direito à voz e a voto, na forma e da maneira que este Estatuto determinar.

Parágrafo Segundo:

O Requerimento de filiação, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser endereçado ao Diretor Administrativo da Associação TESHUVÁ que, se e somente se aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros da Diretoria Administrativa, o deferirá, determinando ao Secretário que proceda as anotações pertinentes em ficha própria de Associado.

Partágrafo Terceiro:

O Associado da Associação TESHUVÁ terá o dever de colaborar, na forma de suas possibilidades e disponibilidades, com o bom desenvolvimento de todas as obras tendentes ao cumprimento da finalidade e objetivos elencados no Artigo 5°.

Parágrafo Quarto:

Cumprirá ao Diretor Administrativo da Associação TESHUVÁ, a qualquer tempo, apresentar à Diretoria Administrativa, para que esta vote a cassação da ficha do Associado que porventura entender estar em desalinho com a 'Finalidade e Objetivo Social da Associação', expressos no Artigo 5º do presente Estatuto, visando a exclusão do mesmo de seu quadro de associados, respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

A

Wark O



Parágrafo Quinto:

O Associado poderá, livremente e a qualquer tempo, requerer sua demissão dos quadros da Associação TESHUVÁ, por simples requerimento, endereçado ao Diretor Administrativo da Associação, que deverá deferí-lo de plano.

Artigo 9°:

São membros natos da Associação TESHUVÁ, dispensados da apresentação e deferimento do Requerimento de filiação supracitado, seus fundadores, assim reconhecidos como Associados Natos, aqueles cujas assinaturas estão apostas na Ata de Fundação da Associação TESHUVÁ.

Parágrafo Único:

A Administração da Associação TESHUVÁ caberá exclusivamente aos Associados desta, quando eleitos ou nomeados para tal atividade, conforme determinar-se-á no Capítulo a seguir.

CAPÍTULO III - Da Administração

Título I

Da Hierarquia, Dos Cargos e Funções, Das Vedações e Das Responsabilidades dos Dirigentes

Artigo 10:

A Associação TESHUVÁ é constituida dos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral, como órgão deliberativo:
- II Diretoria, como órgão administrativo;
- III Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I: da Assembleia Geral

Artigo 11:

A Assembleia Geral é a instância suprema da Entidade, e deverá reunir-se ordinariamente no mês de abril e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos seus Associados, sempre que se fizer necessária.

Parágrafo Primeiro:

Nas Assembleias Gerais ocorrerão as votações eletivas para a escolha do Diretor Administrativo e do Conselho Fiscal, podendo ainda nelas serem deliberados quaisquer assuntos constantes de ordem do dia, aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Segundo:

Sua convocação, ordinariamente, se dará por determinação do Diretor Administrativo em exercício, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, mediante Edital de Convocação, contendo este o local, a data e a hora, e a ordem do dia da Assembleia Geral, a ser afixada na sede da Associação.

A

Earls 0



Parágrafo Terceiro:

Competirá ao Diretor Administrativo em exercício presidi-la, e comporão a mesa dos trabalhos a Diretoria Administrativa e os Associados convocados.

Parágrafo Quarto:

A Assembleia Geral Ordinária dar-se-á, em primeira convocação, no horário fixado no Edital de Convocação, desde que presentes o número superior a metade daqueles que dela devam participar, auferidos por lista elaborada pelos Secretários; e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, desde que presentes, ao menos, um terço dos associados.

Artigo 12:

A Assembleia Geral Extraordinária acontecerá para tratar de assuntos especiais ou urgentes, não reservados à Assembleia Geral Ordinária, dentre eles a Alteração Estatutária, Eleição em caso de vacância dos cargos de Diretor Administrativo – não sendo possível ou viável a substituição – ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro:

Sua convocação, presidência e quórum, se darão por analogia às mesmas da Assembleia Geral Ordinária, e encaminhadas suas decisões à Diretoria Administrativa, para ulteriores procedimentos.

Parágrafo Segundo:

Em caso de análise e votação de proposta para Alteração Estatutária, a aprovação dos novos textos se dará, em primeira convocação, por maioria qualificada de dois terços dos Associados da Associação TESHUVÁ presentes na Assembleia ou, em segunda convocação, pela maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo Terceiro:

Quaisquer das Assembleias elencadas no presente Estatuto poderão ser convocadas pelo Diretor Administrativo em exercício, pelo Conselho Fiscal, pelo 1º ou 2º Tesoureiros, na forma do presente Estatuto, ou por 1/5 dos Associados da Associação, na forma da lei.

Seção II: da Diretoria

Artigo 13:

A administração da Associação TESHUVÁ será executada pela Diretoria, composta dos seguintes cargos, cuja matéria, atribuições e modo de ingresso e saída, serão tratados pelo presente Estatuto nos Artigos e Parágrafos seguintes:

- I Diretor Administrativo;
- II Vice Diretor Administrativo;
- III Primeiro e Segundo Secretários;
- IV Primeiro e Segundo Tesoureiros.







Parágrafo Primeiro:

É vedada e, de forma alguma, serão remunerados os ocupantes dos cargos supra elencados, embora possam ver ressarcidas as despesas que, previamente autorizadas pelo Diretor Administrativo e que, comprovadamente, tenham havido para cumprir suas atividades.

Artigo 14:

Compete ao Diretor Administrativo:

- I Representar a Associação TESHUVÁ, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente junto ao Poder Público, entidades paraestatais ou privadas do País e em todas as suas relações com terceiros;
- II Decidir e organizar administrativamente a Entidade, juntamente com a Diretoria, criando departamentos, seções ou equivalentes, respeitados o seu Estatuto e a viabilidade econômica para tal;
- III Emitir, assinar e endossar cheques bancários, juntamente com o tesoureiro;
- IV Realizar e assinar parcerias com o Poder Público e Empresas comerciais, termos, contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica da Entidade;
 - V Nomear e destituir procuradores;
 - VI Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- VII Delegar poderes aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para representar a Associação TESHUVÁ, onde for necessário;
 - VIII Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - IX Admitir e demitir funcionários ou servidores, ouvido a Diretoria.

Artigo 15:

Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

- I Substituir o Diretor Administrativo em impedimentos temporários em todas as competências descritas no artigo anterior. No caso de falecimento do Diretor Administrativo, o Vice-Diretor Administrativo assumirá até a realização de uma nova Assembleia, que deverá acontecer em até 60 (sessenta) dias do fato ocorrido;
 - II Exercer funções delegadas pelo Diretor Administrativo;
- III Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Administrativo e demais membros da Diretoria;
 - IV Responder pelo gerenciamento administrativo.

Artigo 16:

Compete ao Secretário:

- I Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, redigindo as respectivas atas;
- II Elaborar relatórios das atividades da Entidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
 - III Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria.

A.





Artigo 17:

Compete ao Segundo Secretário:

- I Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II Colaborar com o Secretário;
- III Assumir o mandato do Secretário em caso de vacância até o seu término;
- IV. Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria.

Artigo 18:

Compete ao Tesoureiro:

- I Contabilizar as doações e outros recursos, mantendo em dia e comprovada toda escrituração;
- II Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo e apresentar relatório das receitas e despesas, sempre que forem solicitados e, anualmente, submetê-los à Assembleia Geral;
- III Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, ou seu procurador, todos os cheques para pagamentos, contratos e demais documentos que importem em valor financeiro;
 - IV Efetuar pagamentos;
 - V Fazer aplicações financeiras deliberadas pela Diretoria da Entidade;
- VI Apresentar anualmente o Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil da Entidade.

Artigo 19:

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I Substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II Colaborar com o Tesoureiro;
- III Assumir o mandato do Tesoureiro em caso de vacância até o seu término;
- IV Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria.

Artigo 20:

A diretoria da Associação TESHUVÁ reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Diretor Administrativo e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Seção III: do Conselho Fiscal

Artigo 21:

O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) Associados, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos por votação em Assembleia Geral, com mandato idêntico ao do Diretor Administrativo, permitidas reeleições, tendo, além das funções esculpidas em lei, as de zelar pelo patrimônio material da mesma, fiscalizando suas contas, e emitindo relatórios e pareceres, que poderão, a seu requerimento, ser lidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro:

O Conselho Fiscal, ao constatar quaisquer irregularidades na Associação TESHUVÁ, deverá convocar uma Assembleia Geral, na forma esculpida neste

A.

Elerh 0



Estatuto, onde deverá expor suas denúncias e apresentar suas provas, colhendo os votos das medidas que então deverão ser tomadas.

Parágrafo Segundo:

Na forma da legislação vigente, responsabilizam-se, na proporção de sua culpabilidade, os administradores da Associação TESHUVÁ, pelos valores cujo ilegal dispêndio haja concorrido em benefício de algum de seus Associados, cônjuge, descendente ou ascendente, colateral ou afim.

Título II Das Formas de Votação e de Escolha Do Mandato

Artigo 22:

O Diretor Administrativo será escolhido por livre votação dos Associados da Associação TESHUVÁ, reunidos em Assembleia Geral para este fim, na forma do Artigo 11 e Parágrafos do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro:

O Diretor Administrativo escolherá e nomeará, dentre os Associados da Associação TESHUVÁ, os demais ocupantes dos cargos elencados no Artigo 13 e suas alíneas, que o auxiliarão.

Parágrafo Segundo:

A vacância do cargo de Diretor Administrativo, bem como sua destituição - exceto em caso de falecimento - somente poderá ser declarada pela Assembleia Geral, convocada na forma da legislação pertinente ou deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro:

É proibida a movimentação bancária de numerário da Associação TESHUVÁ em contas correntes mantidas em nomes de particulares, ainda que de Associados desta; competindo ao Primeiro Tesoureiro e, em sua ausência, ao Segundo Tesoureiro, a obrigatoriedade da denúncia de fato análogo assim havido, ao Conselho Fiscal e, na inércia deste, à Assembleia Geral.

Artigo 23:

A duração dos mandatos de todos os cargos da Administração da Associação TESHUVÁ será de 5 (cinco) anos, sendo permitidas reeleições.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio e Dissolução

Artigo 24:

O patrimônio da Associação TESHUVÁ será constituído de bens móveis, imóveis, máquinas, utensílios, e por outros bens que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a

A.

Wirth O

possuir e por todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados a título de aquisição, usucapião ou superávit.

Artigo 25:

Em caso de dissolução da Associação TESHUVÁ, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à Entidade com atividade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 26:

Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria com a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 27:

O presente Estatuto poderá ser alterado no tocante da administração, no todo ou em parte e, em qualquer tempo, de acordo com o Artigo 12, Parágrafo Terceiro.

Artigo 28:

O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Novo Horizonte.

Novo Horizonte/SP, 21 de dezembro de 2016.

Pe Carlos Umberto Franquim

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º

000629

Diretor Administrativo

vete Freitas Carvalho

Secretária

Carlos Augusto Nechar Advogado/OAB nº 218.201